



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 479 DE 21 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT referente às contribuições previdenciária devidas ao IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponte Branca-MT, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não repassadas pelo município ao IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponte Branca-MT, não recolhidas no período de novembro e dezembro de 2012 em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º - Fica o IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca-MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O debito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6 (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no último dia útil de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios –FPM.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescida dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referente a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se destina esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devido pelo Município ao IMPBRAN.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca aos 21 dias de março de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal